

1
AO EXPEDIENTE DO DIA
23 de 07 de 1998
22 de 07 de 1998
Pr. Sec. de



ESTADO DA PARAÍBA
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa



PROJETO DE LEI Nº 1.020/198

Dispõe sobre o ensino de norma de segurança de trânsito nos estabelecimentos escolares no âmbito do Estado da Paraíba e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, decreta:

Art. 1º - Torna obrigatória a inserção da disciplina de Normas de Segurança de Trânsito na rede escolar do território do Estado da Paraíba.

Art. 2º - O Poder Executivo Estadual adotará as medidas e os atos normativos indispensáveis a regulamentação e o cumprimento da presente lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes do emprego desta lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias ficando o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de julho de 1998.


DOMICIANO
Deputado
Estadual
CABRAL



ESTADO DA PARAÍBA
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa



JUSTIFICATIVA

A obrigatoriedade a inserção da disciplina de normas de segurança de trânsito na rede escolar do território do Estado da Paraíba e por demais necessária, urge portanto, uma legislação específica e estadual que regulamente, principalmente na rede pública.

São por essas razões que submetemos à consideração de nossos ilustres pares, o presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 13 de julho de 1998.



DOM CIANO
Deputado
Estadual **CABRAL**

SECRETARIA LEGISLATIVA



REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário
Às fls. 1.040 sob o nº 1.040/98
Em 22/07/1998

[Signature]

Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 23/07/1998
Em 23/07/1998

[Signature]

Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 23/07/1998
Em 24/07/1998

[Signature]

Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Publicado no Diário do Poder Legislativo no dia ___/___/1998
Em ___/___/1998

Secretaria Legislativa
Secretário

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação para indicação do Relator

Em ___/___/1998

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado
LUIZ COITO

Em 28/07/1998

[Signature]
Deputado Zenóbio Toscano
Presidente

Assessoramento Legislativo Técnico

Em ___/___/1998

Secretaria Legislativa
Secretário

Apreciado pela Comissão
No dia ___/___/1998

Parecer _____
Em ___/___/1998

Secretaria Legislativa
Secretário



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PROJETO DE LEI N.º 1.040/98

Dispõe sobre o ensino de norma de segurança de trânsito nos estabelecimentos escolares no âmbito do Estado da Paraíba e dá outras providências.

AUTOR : O EXMO. SR. DEPUTADO DOMICIANO CABRAL
RELATOR : O EXMO. SR. DEPUTADO LUIZ COUTO

P A R E C E R N.º 494/98

I - RELATÓRIO

A Assembléia Legislativa recebe em tramitação o Projeto de Lei N.º 1.040/98, de autoria do nobre Deputado Domiciano Cabral, que, "*dispõe sobre o ensino de normas de segurança de trânsito nos estabelecimentos escolares no âmbito do Estado da Paraíba e dá outras providências*".

É o RELATÓRIO.

II - VOTO DO RELATOR

Chega a esta Relatoria, proposição de autoria parlamentar, que pretende tornar obrigatória a inserção da disciplina Normas de Segurança de Trânsito na rede escolar do território paraibano.

Ao fazer os estudos quanto aos aspectos constitucionais, constata este Relator que é visível o confronto com a letra de nossa Constituição Estadual, especificamente com o Art. 63, II, "b" e "e". Salienta-se também que a inserção de disciplina curricular das escolas públicas, tem que necessariamente ser definidas pelo Conselho Estadual de Educação e referendadas pelo Chefe do Poder Executivo.

Pelo exposto, nota-se que existe uma forma errônea de se tentar inserir disciplina nova no currículo escolar da rede pública do Estado, onde o aconselhável seria formalizar ao Governo do Estado um apelo para que



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

fosse submetido a estudo pelo Conselho Estadual de Educação, no sentido de que fosse verificado a viabilidade da citada inclusão curricular.

Portanto, este Relator, fulcrado nos preceitos de nossa Carta Constitucional, decide por recomendar ao Autor da presente proposição que remeta ao Chefe do Poder Executivo um Requerimento de Apelo, no sentido de que aquela autoridade inicie o Processo Legislativo desta matéria, fruto de sua exclusiva competência, como forma "sine qua non" de não sofrer o presente Projeto de Lei, solução de continuidade.

É o VOTO.

Luiz Couto
 Dep. LUIZ COUTO

Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reunida em sua plenitude, decide por acatar o Voto emitido pelo Excelentíssimo Senhor Relator, Deputado LUIZ COUTO, recomendando ao autor do presente Projeto de Lei que seja encaminhado ao Chefe do Poder Executivo um Requerimento de Apelo para que inicie o Processo Legislativo, fruto de sua exclusiva competência.

É o PARECER.

Sala de Reuniões da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em João Pessoa, 10 de agosto de 1998.

Zenobio Toscano
 Dep. ZENÓBIO TOSCANO

Presidente

Fernando Melo
 Dep. FERNANDO MELO

Membro

Fernando Melo
 Dep. FERNANDO MELO

Membro

Vital Filho
 Dep. VITAL FILHO

Membro

Luiz Couto
 Dep. LUIZ COUTO

Relator

João Paulo
 Dep. JOÃO PAULO

Membro

Antonio Ivo
 Dep. ANTONIO IVO

Membro